



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.170, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera e Acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº 5.318/11 que dispõe sobre a Organização, Estruturação, Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 5.318, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I – Da Carga Horária do Professor de Educação Básica I

Art. 19 (...)

§ 1º Será oferecido Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) período diurno e/ou noturno, restrito a 02 (dois) horários por unidade escolar.

§2º Caso coincidam os Horários de Trabalho Pedagógico (HTPC) de professores que detenham duas matrículas nesta Rede Municipal de Ensino, será permitido o cumprimento de um dos horários em outra Unidade Escolar desta Rede Municipal. “

“Seção V – Da Premiação

...

Art. 30 (...)

I – FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

(...)

Alínea c - (Revogado)

§1º Para fins de premiação serão consideradas as faltas de qualquer natureza, excetuadas as elencadas nos arts. 131 e incisos e 473 e incisos da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como o previsto no art. 320, §3º da CLT, licença-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

maternidade prevista no art. 7º, XVIII da Constituição Federal e licença-paternidade amparada pela Constituição Federal em seu art. 7º, XIX e art. 10 §1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º (Revogado)

II – FORMAÇÃO PERMANENTE

(...)

§ 3º (Revogado)

(...)

§ 5º A Secretaria de Educação e Cultura de Pindamonhangaba por meio de seu Departamento Pedagógico regulamentará, por Portaria, os critérios necessários para validação dos certificados relativos às ações formativas realizadas por proponentes outros, que não esta Secretaria, considerando o reconhecimento do órgão emissor do certificado, a carga horária, a frequência obtida e a pertinência do tema abordado.

III- QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO

(...)

Alínea c (Revogado)

Alínea d (Revogado)

§1º Serão consideradas no item responsabilidade social e cidadania as ações educativas planejadas, realizadas e registradas que beneficiem a comunidade interna e externa à Unidade Escolar com critérios a serem definidos em Portaria, regulamentados pela Secretaria de Educação e Cultura.

(...)

§3º (Revogado)

§4º (Revogado)”

“Art. 31 (...)

§2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, por meio de seu Departamento Pedagógico, oferecer e comprovar a oferta anualmente, de ações de formação permanente que incidam sobre as horas necessárias para que cada docente desta Rede Municipal possa realizar, pelo menos, a metade de suas horas de formação em ações e formações implementadas pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

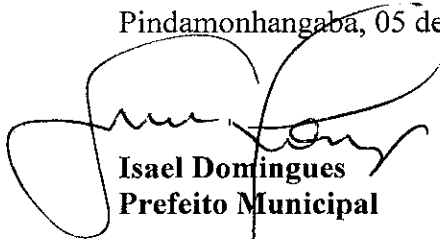
§3º As ações de formação permanente realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura poderão ocorrer em período de recesso escolar e planejamento, respeitando-se os trinta dias de férias anuais.”

Art. 2º O Anexo IX da Lei nº 5.318, de 21 de dezembro de 2011, é alterado passando a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

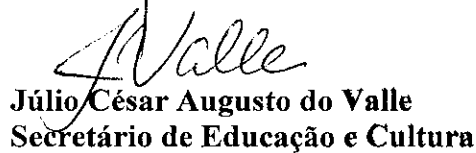
Art. 3º Ficam revogadas a alínea “c” e o §2º do inc. I, o §§3º e 4º do inc. II, as alíneas “c” e “d” e os §§4º e 5º do inc. III do art. 30.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de outubro de 2018.

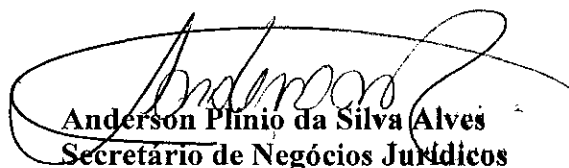


Isael Domingues
Prefeito Municipal



Júlio César Augusto do Valle
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 05 de outubro de 2018



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX: PREMIAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CRITÉRIOS	DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS		%
1- Frequência dos Profissionais do Magistério	Frequência Individual (dias letivos)	Frequência entre 196 e 200 dias letivos	30
		Frequência entre 194 e 195 dias letivos	20
		Frequência entre 192 e 193 dias letivos	10
		Frequência entre 190 e 191 dias letivos	5
	Frequência Individual em HTPC	Frequência nas reuniões entre 34 e 36	15
		Frequência nas reuniões entre 32 e 33	12
		Frequência nas reuniões entre 30 e 31	9
		Frequência nas reuniões entre 28 e 29	6
2- Formação Permanente	Ações de Formação Continuada	Número de horas igual ou maior que 100 horas	30
		Número de horas maior que 75 e menor que 100	24
		Número de horas maior que 50 e menor que 75	17
		Número de horas maior que 25 e menor que 50	8
3- Qualidade social da educação	Responsabilidade Social e Cidadania	Ações educativas com impacto na comunidade escolar – 02 ações/ano	15
		Ações educativas com impacto na comunidade escolar – 01 ação/ano	7
	Desempenho Escolar	Alcance das expectativas mínimas (média das turmas) – 90 a 100 %	10
		Alcance das expectativas mínimas (média das turmas) – 80 a 89,9%	8
		Alcance das expectativas mínimas (média das turmas) – 75 a 79,9%	6
		Alcance das expectativas mínimas (média das turmas) - 70 a 74,9%	4